



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 7.403/2026.

Área Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica, mecânica, retífica, bomba e bico injetor, serviços de borracharia para as máquinas, tratores e equipamentos da frota municipal.

A contratação do objeto atenderá as necessidades, conforme abaixo:

- Manutenção das diversas máquinas que são utilizadas para os serviços de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria;
- Buscando um meio de execução desses serviços, com qualidade e rapidez, proporcionando, com a utilização das máquinas, uma cidade mais limpa e proporcionando um bem estar a todos os munícipes.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Compras, bem como atingirá as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
- III) Id do item no PCA: 570;
- IV) Classe/Grupo: 134;
- V) Código do Item: 134.8.17

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
- III) Id do item no PCA: 571;
- IV) Classe/Grupo: 1;
- V) Código do Item: 1.1.11021

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A contratação pretende solucionar o problema de quebra das máquinas e tratores que executam os serviços, transformando a frota municipal mais confiável, segura e eficiente, beneficiando tanto a gestão interna quanto os serviços prestados aos munícipes.

Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de veículo automotor, que venham a ocorrer para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

As peças ou acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados (mão de obra) deverão ter garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

- 1) O município adquirir os materiais e executar os serviços de manutenção corretiva.
- 2) O município contratar empresa para comprar os materiais e executar os serviços de manutenção corretiva.

MELHOR SOLUÇÃO: fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, foi definido que a melhor solução é a alternativa número 2, uma vez que o município para executar a alternativa de número 1 apresentada, não dispõe de estrutura nem ferramentas para a correta manutenção dessas máquinas.

Partindo da alternativa número 2, torna-se possível a municipalidade contratar a empresa para execução dos serviços de manutenção corretiva, trazendo assim uma maior economicidade para o Ente.

Diante disso, foi escolhido a contratação pelo sistema de Registro de Preços.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada, uma vez que não dispomos de equipamentos para os servidores fazerem a execução dos serviços. Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseados na última contratação. A tabela abaixo refere-se apenas a quantidade de horas de serviços. As peças a serem utilizadas serão solicitadas de acordo com a necessidade para reposição e estimadas conforme a última contratação:

Lote1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Pá Carregadeira W20 B (Case)-Ano 1986	horas	400
2	Moto Niveladora (New Holland RG140) - ano 2011	horas	400
3	Pá Carregadeira WA 180(Komatsu)-Ano 2000	horas	400
4	Retro Escavadeira RK 406 B(Randon)-Ano 2006	horas	400
5	Retro Escavadeira RK 406 B(Randon)-Ano 2008	horas	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

6	Pá Carregadeira LW300 KV – XCMG – ano 2026	horas	400
7	Trator Valtra BL 77 ano 2008	horas	400
8	Trator New Holland TL 90E ano 2011	horas	400

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte para serviços: R\$ 353.600,00 e para peças a estimativa de valores foram baseadas na última contratação, no valor total de R\$ 470.150,00

Lote 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pá Carregadeira W20 B (Case)-Ano 1986	400	R\$ 79,00	R\$ 31.600,00
2	Moto Niveladora (New Holland RG140) - ano 2011	400	R\$ 148,00	R\$ 59.200,00
3	Pá Carregadeira WA 180(Komatsu)-Ano 2000	400	R\$ 79,00	R\$ 31.600,00
4	Retro Escavadeira RK 406 B(Randon)-Ano 2006	400	R\$ 79,00	R\$ 31.600,00
5	Retro Escavadeira RK 406 B(Randon)-Ano 2008	400	R\$ 79,00	R\$ 31.600,00
6	Pá Carregadeira LW300 KV – XCMG – ano 2026	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
7	Trator Valtra BL 77 ano 2008	400	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
8	Trator New Holland TL 90E ano 2011	400	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
	Total			R\$ 353.600,00

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

O objeto será agrupado em lote devido a melhor rapidez de contato, concentração dos serviços da frota de máquinas num mesmo local gerando melhor fiscalização dos serviços executados.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não há contratações correlatas.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A necessidade da contratação terá como resultado uma manutenção rápida e eficiente nas máquinas e tratores, contribuindo para agilizar a demanda dos serviços prestados pela Secretaria.

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

- **Contaminação do solo e da água:**

Vazamentos de óleo, graxa e fluidos de freio podem contaminar o solo e as águas subterrâneas e superficiais, causando sérios danos aos ecossistemas.

- **Poluição do ar:**

Máquinas e tratores com manutenção deficiente podem emitir mais gases poluentes, contribuindo para a degradação da qualidade do ar e para o efeito estufa.

- **Geração de resíduos perigosos:**

A manutenção gera resíduos como filtros de óleo e ar usados, peças danificadas e óleos lubrificantes, que precisam ser descartados corretamente para evitar a contaminação.

- **Aumento da compactação do solo:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

O uso de máquinas mal reguladas ou a realização de serviços inadequados podem levar à compactação do solo, prejudicando sua estrutura e favorecendo a erosão.

- **Desperdício de recursos:**

Equipamentos que não estão em boas condições de operação tendem a consumir mais combustível, aumentando o desperdício de energia e recursos naturais.

Como Minimizar os Impactos Ambientais

- **Manutenção preventiva:**

Realizar manutenções periódicas programadas ajuda a prevenir falhas, vazamentos e o desgaste excessivo, prolongando a vida útil dos equipamentos e diminuindo o desperdício de recursos.

- **Gestão de resíduos:**

Implementar um sistema eficaz de coleta e destinação de resíduos, como óleos e filtros, garantindo que sejam descartados de forma segura e ambientalmente correta.

- **Uso de lubrificantes ecológicos:**

Substituir os lubrificantes convencionais por alternativas biodegradáveis e de baixa toxicidade pode reduzir significativamente o impacto ambiental em caso de vazamentos.

- **Capacitação dos operadores:**

Treinar os operadores para o uso correto dos equipamentos, otimizando seu funcionamento e minimizando o desperdício de combustível e o desgaste das peças, contribui para a redução dos impactos.

- **Escolha de máquinas eficientes:**

Investir em equipamentos mais novos e eficientes, que consomem menos energia e são projetados com materiais e tecnologias mais sustentáveis, pode ser uma solução a longo prazo.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de Registro de Preços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

15- ANEXOS

Levantamento de mercado e Ata da última contratação.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 04 de setembro de 2026

Angélica de Cássia Canalli Moraes
Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro
CPF:334.600.828-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

PEDIDO DE PRÉ-COTAÇÃO

Solicitamos, se possível, que a resposta/cotação seja efetuada seguindo o modelo impresso para facilitar a identificação do item. Solicitamos, ainda, identificar sua empresa e apor nome e assinatura do vendedor.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica, mecânica, retífica, bomba e bico injetor, serviços de borracharia

Quant.	Unid.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
400	horas	Pá Carregadeira W20 B (Case)-Ano 1986	79,00	31.600,00
400	horas	Moto Niveladora (New Holland RG140) - ano 2011	148,00	59.200,00
400	horas	Pá Carregadeira WA 180(Komatsu)-Ano 2000	79,00	31.600,00
400	horas	Retro Escavadeira RK 406 B(Randon)-Ano 2006	79,00	31.600,00
400	horas	Retro Escavadeira RK 406 B(Randon)-Ano 2008	79,00	31.600,00
400	horas	Pá Carregadeira LW300 KV -- XCMG -- ano 2026	200,00	80.000,00
400	horas	Trator Valtra BL 77 ano 2008	110,00	44.000,00
400	horas	Trator New Holland TL 90E ano 2011	110,00	44.000,00
Total				353.600,00

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS ABAIXO:

Nome do Vendedor: <i>Edgar Luis Bezerra</i>	Telefone: <i>19. 3585-7158</i>
Prazo de Entrega: <i>1 a 2 dias úteis</i>	Validade da Proposta: <i>15 dias</i>
Garantia: <i>de fabricação</i>	Condições de Pagamento: <i>30 dias</i>
Razão Social: <i>Edgar Luis Bezerra & Cia Ltda</i>	CNPJ: <i>02.456.225/000182</i>
Inscrição Municipal: <i>555.114.651.113</i>	Inscrição Estadual: <i>555114651113</i>
Cidade: <i>Porto Ferreira</i>	UF: <i>SP</i>
E-mail: <i>ibredomente@hotmail.com</i>	End. Eletrônico: <i>m.t.</i>

O vendedor acima identificado tem ciência e concorda com a possibilidade de tratamento e divulgação dos seus dados para fins administrativos e de transparência pública, pelo Município de Porto Ferreira, conforme estabelece e determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 (LGPD).



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Local e data:

Porto Lençóis, 21 de Agosto

Assinatura:

102.476.225/0001-821
EDUARDO JUNIOR PEREIRA & CIA. ME
Rua Daniel de Oliveira Carvalho, 1131
Vila Daniel - CEP 13660-110
Porto Ferreira - SP

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13.660-015

Fone: (19) 3585-3737

www.portoferreira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 347/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa EDGAR LUIS BEZERRA & CIA LTDA para eventual prestação parcelada de serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica, mecânica, retífica, bomba e bico injetor para as máquinas, tratores e equipamentos da frota municipal

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

DETENTORA: **EDGAR LUIS BEZERRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.456.225/0001-82, com sede na Rua Daniel de Oliveira Carvalho, nº 1.131, Vila Daniel, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-110, telefone (19) 9581-1969, e-mail oficinairmaosbezerra@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor **EDGAR LUIS BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.716.798-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

- 1.1.** A presente Ata fundamenta-se:
- I - no Pregão (Eletrônico) nº. **44/2024**, conforme [Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e Decretos Municipais que regulamentam os Processos licitatórios
 - II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **7.954/2024**
 - b) não contrariem o interesse público;
 - III - nos preceitos de direito público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - V - As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:
 - a) [Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020](#)
 - b) [Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022](#)
 - c) [Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023](#)
 - d) [Decreto Municipal nº 2.664, de 04/01/2024](#)
 - e) [Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024](#)
 - f) [Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024](#)
 - g) [Decreto Municipal nº 2.683, de 25/01/2024](#)
 - h) [Decreto Municipal nº 2.698, de 01/02/2024](#)
 - i) [Decreto Municipal nº 2.697, de 01/02/2024](#)
 - j) [Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024](#)
 - k) [Decreto Municipal nº 2.696, de 01/02/2024](#)
 - l) [Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024](#)
 - m) [Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024](#)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para eventual prestação parcelada de serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica, mecânica, retífica, bomba e bico injetor para as máquinas, tratores e equipamentos da frota municipal conforme descrições contidas no Termo de Referência.

2.2 As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **7.954/2024** aderem a esta Ata e dela fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

L O T E 1							
MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	Ano	VALOR DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS			PEÇAS DESCONTO (%)
				SERVIÇO HORA	ESTIMATIVA HORAS Qtde. máxima	SERVIÇOS DESCONTO (%)	
CASE	PÁ CARREGADEIRA W20 B	DIESEL	1986	R\$66,00	400	60%	20,20%
CATERPILLAR	MOTO NIVELADORA 120 G	DIESEL	1991	R\$66,00	400	60%	20,20%
CATERPILLAR	ESTEIRA D6 D	DIESEL	1982				
FIAT ALIS	RETRO ESCAVADEIRA F-B 802	DIESEL	2000	R\$66,00	200	60%	20,20%
KOMATSU	PÁ CARREGADEIRA WA 180	DIESEL	2000	R\$92,00	250	60%	20,20%
RANDON	RETRO ESCAVADEIRA RK 406 B	DIESEL	2006	R\$92,00	400	60%	20,20%
RANDON	RETRO ESCAVADEIRA RK 406 B	DIESEL	2008				
NEW HOLLAND	MOTO NIVELADORA	DIESEL	2011	R\$282,00	250	60%	20,20%
VALTRA	TRATOR BL 77	DIESEL	2008	R\$100,00	200	60%	20,20%
NEW HOLLAND	TRATOR TL95E	DIESEL	2010	R\$100,00	500	60%	20,20%

3.2. O desconto registrado é fixo e irrecorrível e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO;

4.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela DETENTORA, em **até 30 (trinta) dias** após a execução do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.4.2 A DETENTORA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

4.4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no [Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022](#).

4.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4.6 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

4.4.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou

fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos ([Decreto Municipal 1.288/2020](#)).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em 25/07/2024.
- 5.2. Caso a Ata venha ser prorrogada, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 6.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será: Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria (Órgão 16.01 - Elemento: 3.3.90.30.39; 3.3.90.30.99; 3.3.90.39.17 e 3.3.90.39.19 Funcional: 15.452.6005.2.413).
- 6.1.1 Não há órgãos participantes do registro de preços.
- 6.2 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.
- 6.3. A Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.
- 6.4. É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.696/2.024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 9.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 9.1.2.1. Caso o Município venha adquirir novas máquinas, tratores ou equipamentos, estes passarão a fazer parte desta Ata, integrando o lote correspondente à marca e tipo (LOTE 01) obrigando-se DETENTORA na realização dos serviços, independentemente de transcrição.
- 9.1.2.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da DETENTORA, com equipamentos, ferramentas e pessoal próprio e especializado, devidamente equipado, com uso dos equipamentos de segurança exigidos e as dependências deverão ser dentro do Município.
- 9.1.2.3. À DETENTORA será permitido a terceirização dos serviços de retífica de motor, bomba injetora e bico.
- 9.1.2.4. Caso a marca do veículo não possua no lote será adicionado no lote de veículo de modelo similar;
- 9.1.2.5. A Prefeitura entregará os veículos na oficina da DETENTORA, de forma que esta efetue o adequado serviço de manutenção.
- 9.1.3. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo.
- 9.1.4. A Secretaria designará uma equipe que ficará responsável pelas solicitações dos materiais e serviços, bem como a conferência dos mesmos.
- 9.1.5. Os produtos entregues que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento formal da notificação, que será escrita com aviso de recebimento ou enviada por e-mail.
- 9.1.6. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.

9.1.7. Caberá ao Gestor da Ata a aprovação dos orçamentos e elaboração da Solicitação de Compras, da realização do orçamento junto à DETENTORA e consulta a existência de crédito orçamentário.

9.1.8. A DETENTORA, informará à Secretaria o orçamento (um para cada máquina, tratores ou equipamentos), em até 24 (Vinte e Quatro) horas, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Relação de serviços a serem realizados;
- b) O Prazo de Execução dos Serviços;
- c) O percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata;
- d) O Preço final, depois de aplicado o percentual de desconto definido no item anterior;
- e) Tempo de execução dos serviços.
- f) A administração aceitará, para os casos excepcionais, um acréscimo no tempo de no máximo mais 12 (doze) horas.

9.1.9. Nos casos que a DETENTORA, por motivo justificado esteja impossibilitada de realizar o orçamento no prazo determinado, deverá contatar a secretaria solicitante para estabelecimento do novo prazo para entrega.

9.1.10. O Município disponibilizará à DETENTORA o modelo que será adotado como padrão para realização dos orçamentos.

9.1.11. O servidor designado pelo Município analisará o orçamento apresentado, e poderá aprová-lo na sua totalidade ou com ressalvas.

9.1.12. O servidor mencionado no item anterior poderá contatar DETENTORA para adequação dos orçamentos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, sempre de comum acordo entre as partes.

9.1.13. Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orçamentos enviados, a DETENTORA deverá providenciar um novo documento com as alterações processadas.

9.1.14. Serão recusados pelo MUNICÍPIO orçamentos que, dentre outras formalidades, não estejam de acordo com os descontos ofertados pela DETENTORA.

9.2. Os serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios equipamentos do objeto desta Ata de Registro de Preços devem atender aos requisitos ambientais de sustentabilidade (TI Verde!), inclusive com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.3. Exige-se que os serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs), dentre outras que possam oferecer riscos à saúde e integridade física de seus usuários e ao meio ambiente como um todo.

9.4. A DETENTORA deverá indicar as providências necessárias com vistas à destinação final ambientalmente adequada dos óleos e peças que venham a ser recolhidos em virtude de substituição em garantia, indicando, ainda, os responsáveis pelo recolhimento e a especificação da referida destinação, com exceção dos equipamentos que já possuam programa de destinação ambiental próprios.

9.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com o [artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021](#).

10.2. Os serviços serão inteiramente recusados pelo(s) solicitante(s) caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas nesta Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta;

10.3. Nos casos de recusa do serviço, a DETENTORA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo MUNICÍPIO.

10.4. Após a execução, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características técnicas descritas no edital, na proposta e nesta Ata, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Em conformidade com os [Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

11.2. A DETENTORA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A DETENTORA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

11.4. O MUNICÍPIO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a DETENTORA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1 O Detentor da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção "Protocolos."
- x) Adotar todas as devidas providências necessárias a perfeita guarda dos veículos, quando sob seus cuidados, observando ser patrimônio público, sendo vedada a permanência de veículos em área externa à empresa, especialmente na via pública e responder financeira e legalmente, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da ocorrência de qualquer avaria ou decréscimo, desaparecimento do veículo ou de equipamentos instalados.
- y) Os serviços deverão ser executados na oficina instalada no município de PORTO FERREIRA-SP, salvo aqueles serviços autorizados para terceirização constantes no item 12.2 que não possuem no município, sendo que caso seja necessário o transporte de veículos bem como peças pertencentes a ele somente com previa comunicação e autorização do representante da seção de gestão e manutenção da frota.

12.2. Poderão ser subcontratados os seguintes serviços: Serviços de retifica de motor, bomba injetora e bico.

12.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante.

12.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo Detentor da Ata;
- e) Efetuar o pagamento ao Detentor da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Detentor da Ata as sanções previstas nos artigos [155 a 163 da Lei Federal 14.133 de 2.021](#) e nesta Ata;
- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da Ata;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Detentor da Ata no prazo máximo de até 30 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A DETENTORA DA ATA

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Detentor da Ata que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
 - b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da Ata;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
 - f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao Detentor da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o Detentor da Ata der causa à inexecução parcial do Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.3.1. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao Detentor da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.7. A personalidade jurídica do Detentor da Ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da Ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.12. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item

15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.696, de 2024](#); ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso [III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador para a Divisão de Licitação e Contratos, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá solicitar para a Divisão de Licitação e Contratos a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador solicitará a convocação do fornecedor para negociar a redução do preço registrado para a Divisão de Licitação e Contratos.

16.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto da cláusula décima quinta desta Ata.

16.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços.

16.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

16.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.1 desta Ata.

16.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.3 e no item 16.3.1, a Divisão de Licitação e Contratos atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.3.6 A Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO

18.1 A Detentora não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do MUNICÍPIO ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata.

18.2. A Detentora não poderá, também, pronunciar-se em nome do MUNICÍPIO à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução da presente Ata, fica desde já compelida a Detentora a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

21.1 Esta Ata fica vinculado ao **Pregão (Eletrônico) nº 44/2024**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 7.954/2024**, e a proposta apresentada pela DETENTORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.1. **Edgar Luis Bezerra & Cia Ltda** responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 18 de outubro de 2024.

EDGAR LUIS BEZERRA & CIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTORA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

THAYLA MARIA DA COSTA
CPF.: 499.133.778-03

NATALIA VOLTARELLI
CPF.: 350.548.348-69



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94

DETENTOR DA ATA: EDGAR LUIS BEZERRA & CIA LTDA – CNPJ: 02.456.225/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 347/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação parcelada de serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica, mecânica, retífica, bomba e bico injetor para as máquinas, tratores e equipamentos da frota municipal conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela MUNICÍPIO estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do Detentor da Ata manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo de Freitas

Cargo: Autoridade Competente

CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo MUNICÍPIO

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 139.514.038-37

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Edgar Luis Bezerra

Cargo: Representante Legal

CPF: 101.716.798-22

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA MUNICÍPIO:

Nome: José Carlos Ruiz

Cargo: Secretário de Fazenda

CPF: 473.440.328-72

Assinatura: _____

Gestor do Contrato

Nome: Cristiane Daniele Francisco

Cargo: Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria

CPF: 296.819.208-64

Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Everaldo Carlos Francisco

Cargo: Chefe de Divisão de Zeladoria e Serviços

CPF: 139.662.898-30

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
